

**LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itararé para o exercício de 2024 e dá outras providências.*

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itararé/SP para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

**Art. 2º.** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 187.633.299,93 (cento e oitenta e sete milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

**Art. 3º.** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 208.529.907,64
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 71.248,52
(-) DEDUÇÃO P/CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB	R\$ (-) 20.967.856,23
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 187.633.299,93</b>

**Art. 4º.** A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 187.633.299,93 (cento e oitenta e sete milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), sintetizada nos quadros a seguir:

I. Por categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 172.431.915,15
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 13.384.206,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.817.178,22
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 187.633.299,93</b>



**II. Por Unidade Orçamentária:**

01 01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 6.620.075,00
02 02 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.874.287,44
02 03 – SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 274.645,65
02 04 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 10.738.488,25
02 05 – SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 14.974.634,85
02 06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 7.244.599,12
02 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$ 60.403.060,32
02 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	R\$ 6.042.363,69
02 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	R\$ 2.746.172,52
02 10 – SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 49.372.381,72
02 11 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	R\$ 18.374.320,41
02 12 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	R\$ 7.125.634,73
02 13 – SECRETARIA DE INDUST, COMÉRCIO E TURISMO	R\$ 842.636,23
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 187.633.299,93</b>

**Art. 5º.** Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:

**I.** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa;

**II.** Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2023, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**III.** Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**IV.** Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;



**V.** Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2024, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo;

**VI.** Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**VII.** Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

**VIII.** Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 14 de dezembro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**

